



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1294/23
PLL Nº 739/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre tem sua história vinculada à cultura popular protagonizada por seus artistas nas ruas. São músicos, pintores, humoristas, atores, malabares, desenhistas, entre outros, que exercem sua arte na Redenção, na Praça da Alfândega, na Rua da Praia, na Orla do Gasômetro, em parques, em praças e em diversos locais a céu aberto de nossa cidade. Quem nunca ouviu falar no Zé da Folha, que se apresentou por décadas no Centro Histórico com um violão no braço, um pandeiro no pé e uma folha nos lábios desenvolvendo a arte musical? Quem, na infância, nunca se deparou com o Tio do Gato fazendo suas imitações? E o Zé da Terreira e a trupe do “Ói Nós Aqui Traveiz” desenvolvendo peças de teatro de rua populares? E o Anjo de Porto Alegre que, durante a semana, produz sua arte próximo à Esquina Democrática e, durante o final de semana, na Redenção e na Orla? Esses são apenas alguns dos exemplos das dezenas, possivelmente centenas, de artistas populares que há décadas se apresentam nas ruas de nossa cidade tornando-a mais colorida e alegre diante da correria do dia-a-dia. Além de disseminar a cultura, o lazer e a diversão, o artista de rua representa os ares democráticos de uma Porto Alegre que já foi considerada capital cultural do Mercosul. Importante lembrar que nossa cidade foi uma das pioneiras no Brasil em reconhecer e instituir, através de Lei sancionada em 2008, a Licença Municipal para o Exercício da Arte Popular, destinada ao exercício de atividades artísticas nas vias públicas, praças e parques da cidade. Tenho orgulho de ter sido seu proponente.

Além destes artistas, há também os artesãos e artesãs que desenvolvem a exposição e comercialização da sua arte nas feiras e briquees ao ar livre em nossa cidade. Para isso iniciaram, na década de 70, um grande processo de luta até conquistar esse direito. A Praça Dom Feliciano foi o primeiro local a abrigar os artesãos e artesãs de Porto Alegre. Em meio a processos de negociação com o Poder Público, foram deslocados para o final da Rua da Praia e, posteriormente, para a rua General Câmara. Fixaram-se na Praça da Alfândega, onde até os dias de hoje é realizada a Feira de Artesanato da Praça da Alfândega. Em 1978, com o crescimento do mercado de antiguidades, foi criado o Brique da Redenção inspirado na Feira Tristán Navarra, de Montevideú, no Mercado das Pulgas de Saint Ouen, de Paris, e na Feira de San Telmo, de Buenos Aires. Em 1982, os antiquários ganharam a companhia de 40 artesãos e artesãs. Assim nascia a Feira de Artesanato do Bom Fim, a Arte na Praça e a Feira de Alimentação, todas complementando o Brique da Redenção. Atualmente, o Brique conta com cerca de duas centenas de expositores todos os domingos e virou uma referência nacional. Mais tarde, já no novo século, vieram o Brique de Sábado da José Bonifácio e o Brique de Domingo do Gasômetro, os quais, mais uma vez, tive orgulho de ser o proponente das leis que os regulamentaram, e dezenas de feiras de artesanato locais espalhados por outros bairros. Com a força dos artesãos e artesãs, a cultura popular tornou nossa cidade mais humana, fortaleceu laços de sua população através da convivência democrática e saudável em espaços públicos e reconhecimento internacional no âmbito da organização da exposição e comercialização da produção artesanal em ruas, parques e praças. Segundo dados do Programa Gaúcho do Artesanato divulgados em 2020, Porto Alegre possui 9 mil artesãos e artesãs cadastrados.

Declarar o artista de rua e o artesão e a artesã bens culturais imateriais de Porto Alegre é, portanto, uma forma de valorizar a cultura popular. Atribuição que, conforme o Parecer Prévio nº 993/23 da Procuradoria desta Casa Legislativa, compete também aos legisladores municipais. O mesmo aponta, em proposição semelhante:

A Constituição Federal atribui ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º, da CF). Ao Município, por sua vez, compete promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, inc. IX, da CF). E no mesmo sentido prevê a norma fundamental municipal (art. 9º, inc. X, e art. 196 da LOM). Nesse passo, ao dispor sobre o patrimônio cultural local, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, inc. I, da CF). Inexistente também vício formal de ordem subjetiva, porquanto se trata de matéria sobre a qual não incide a reserva de iniciativa (art. 61, § 1º, da CF, por simetria, e art. 94, inc. VII, da LOM). Em âmbito local, o registro de bens culturais de natureza imaterial é regulado pela Lei n. 9.570/04, a qual prevê que manifestações musicais como forma de expressão são passíveis de registro (art. 1º, inc. III). O referido diploma, no entanto, ao indicar as partes legítimas para instaurar o processo de registro, não prevê a iniciativa Parlamentar (art. 2º). Apesar disso, não há como negar a legitimidade Parlamentar para o registro, por intermédio de lei, a exemplo do que se dá com a figura jurídica do tombamento. Nesse caso, caberá ao Poder Executivo, após a manifestação de vontade do Legislativo, adotar as medidas tendentes ao registro do bem cultural de natureza imaterial, seguindo-se, para tanto, o procedimento da Lei n. 9.570/04. Por fim, em relação à forma objetiva, cumpre registrar que não há, sob o aspecto constitucional, orgânico e regimental, exigências especiais em relação à espécie normativa e o quórum de aprovação.

ISSO POSTO, conclui-se que a proposição apresenta conformidade jurídica.

Considerando tais aspectos e a importância da Proposição, rogamos aos Nobres Pares por sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Declara como bens culturais de natureza imaterial do Município de Porto Alegre o artista de rua, o artesão e a artesã de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam declarados como bens culturais de natureza imaterial do Município de Porto Alegre o artista de rua, o artesão e a artesã de Porto Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 28/12/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0678850** e o código CRC **DB06C3D4**.